



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.122 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

“Revoga a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022, acrescenta o Art. 1º-A à Lei nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, bem como altera o seu Art. 1º”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022, que alterou a Lei nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 1º-A à Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A - As atividades classificadas como comércio e/ou industrial, de pequeno porte, já existentes, que ainda não disponham de requerimento para regularização de suas atividades ou que estão regularizadas parcialmente até a presente data, fora do zoneamento industrial ou rural, poderão receber alvará provisório até que haja local disponível no Distrito Industrial ou Áreas industriais, não sendo necessário certidão de uso de solo.
Parágrafo único – O caput do presente artigo não isenta das exigências dos demais documentos para o pleno funcionamento.”*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a instalação de empresas de caráter industrial, de pequeno porte, que comprovem ter baixo impacto e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



baixo grau de incomodidade à vizinhança, em imóveis que estiverem situados em zoneamento que permita atividades comerciais e/ou de prestação de serviços, estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, desde que assim comprovadas por Certidão de Uso de Solo e atendendo o quanto estabelece esta lei.

§1º - A certidão de uso de solo poderá ser dispensada, no caso de renovação de alvará de funcionamento, desde que já tenha sido apresentada e a empresa não acrescente atividades econômicas ao seu CNPJ;

§2º - A certidão de uso de solo fica vinculada a empresa e ao imóvel solicitado, não podendo ser aproveitada por outra empresa ou imóvel.

§3º - No caso do MEI – Microempreendedor Individual, poderá ser dispensada a apresentação da certidão de uso de solo.

§4º - O Executivo poderá listar as atividades permitidas nesta lei por decreto regulamentador.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.099, de 24 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1316 na edição
do dia 17 de 03 de 23.

Secretário Geral

Assessor